PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.712, de 20 de abril de 1.990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ARAPLAST - L. BUENO ARTE - FATOS DE PLASTICOS E METAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à ARAPLAST L. BUENO ARTEFATOS DE PLASTICOS E METAIS, estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, 1097, inscrita no CGC sob nº 78.085.453/0001-55, uma área de terras medindo 5.000,00m² a ser denominada lote 186-R, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR 369, segue confrontando com o lote nº 186, no rumo SE 80º50' NW, medindo 136,14m até um outro marco a 15,00 m do eixo da R.F.F.S.A; deste ponto, segue confrontando com a Ferrovia acima mencionada, no rumo NW 04º10' SE, medindo 38,63m até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com uma estrada Municipal, no rumo NW 80º50' SE, medindo 124,30m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 186, matriculado sob nº 136 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 750m², a saber:

b) edificará 250m², dentro de seis meses e os restantes 500m², edificará dentro do prazo de doze meses.

c) A não alienar a área doada sob qualquer fórma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora ja seja senhora do domínio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 4º. A não construção as obras nos prazos estabelecidos implicará n_a rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou seja, a industrialização de plásticos e metais, ou dar outra destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. ESta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1.990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 21/04/90
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.712, de 20 de abril de 1.990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a ARAPLAST - L. BUENO ARTEFATOS DE PLASTICOS E METAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à ARAPLAST L. BUENO ARTEFATOS DE PLASTICOS E METAIS , estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, 1097, inscrita no CGC sob nº 78.085.453/0001-55. uma área de terras medindo 5.000,00m² a ser denominada lote 186-R situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR 369, segue confrontando com o lote nº 186, no rumo SE 80º50' NW, medindo 136,14m até um outro marco a 15,00 m do eixo da R.F.F.S.A; deste ponto, segue confrontando com a Ferrovia acima mencionada, no rumo NW 04º10' SE, medindo 38,63m até um outro marco; deste ponto segue confrontando com uma estrada Municipal, no rumo NW 80º50' SE, medindo 124,30m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 186, matriculado sob nº 136 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 750m², a saber:

b) edificará 250m², dentro de seis meses e os restantes 500m², edificará dentro do prazo de doze meses.

c) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora seja senhora do domínio.

Art. 4º. A não construção as obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou seja, a industrialização de plásticos e metais, ou dar outra destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município

Art. 6º. ESta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1.990

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed Nº 176
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 20/04/1990
RUBRICA